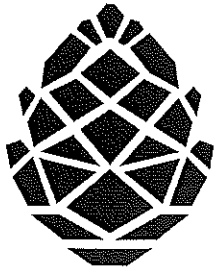


ORDEM DO DIA

DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

**6. MUNICÍPIA – EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M., S.A.
ALIENAÇÃO DAS AÇÕES QUE O MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL DETÉM NA EMPRESA
MUNICÍPIA, E.M., S.A. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2021

----- "**MUNICÍPIA, S.A.** -----

----- (0229/20210514) 25. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- (*Documento registado nos serviços camarários, em 2021/05/10, sob o n.º
1965*).-----

----- Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava
capeado com a informação dos serviços número dezassete, datada de dez do corrente
mês e ano. O Presidente da Câmara Municipal, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra
para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência,
tendo em conta a informação prestada, que é do seguinte teor: -----

----- "**Assunto: Município – entidade relevante para efeitos de limites da dívida total
da entidade. Informação dos serviços.** -----

----- Ex.mo Senhor Presidente, -----

----- Reporto-me ao assunto supra mencionado. -----

----- Conforme solicitado, informa-se que: -----

----- A) A Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A. é
uma sociedade anónima de capital pertencente à Administração Pública Local; -----

----- B) O Município de Carregal do Sal é detentor de 5.000 ações da empresa
Município, participação no valor de 24.950,00€, correspondente a uma participação atual
de 0,80%; -----

----- C) Tratando-se de uma empresa local, tal como é definida no artigo 19.º da Lei



n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na sua atual redação, a Município é uma entidade relevante para efeitos de apuramento do montante da dívida total que é considerada para efeitos do limite da dívida do Município, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece que são incluídos naquele cálculo *"c) As empresas locais e participadas de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, exceto se se tratar de empresas abrangidas pelos setores empresarial do Estado ou regional, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis mos 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010,4e,31 de dezembro, proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquela. lei."*(negrito nosso);-----

-----D) A Município apresentou em 2020 um Resultado Antes de Impostos (RAI) negativo de 1.465,221€; -----

-----E) O artigo 40.º da supracitada Lei 50/2012, de 31 de Agosto, estabelece que ---

----- **Artigo 40.º**-----

----- **Equilíbrio de Contas** -----

----- 1 - *As empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados.* -----

----- 2 - *Sem prejuízo do disposto no n.º 5, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.* -----

----- 3 - *Os sócios de direito público preveem nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos,*

na proporção da respetiva participação social. -----

----- 4 - *No caso de o orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os sócios de direito público deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial.*" -----

----- (,,) (negrito nosso); -----

----- F) Nos termos apresentados e de acordo com a proporção da sua participação social na empresa, tem o Município de Carregal do Sal a necessidade de, em 2021, efetuar uma transferência de reequilíbrio no valor de 11.794,67€, para o que foi reforçado o correspondente projeto em GOP e respetiva rubrica orçamental da despesa na 3.^a Alteração ao Orçamento e GOP, cumprindo dessa forma a referida regra do equilíbrio; -

----- G) Em anos anteriores foram feitas as seguintes transferências de reequilíbrio: em 2013, 11.105,25€ referentes a RAI negativos dos anos 2008 (1.491,28€), 2009 (4.621,96€) e 2010 (4.992,02€), e em 2014, 9.534,07€ referentes a 2013; -----

----- H) No ano de 2016, esta Câmara Municipal recebeu dividendos no montante de 198,59€, resultando no saldo atual de -32.235,40€, conforme quadro que se segue:-----

----- 2013 -11.105,25; 2014 -9534,07; 2016 198,59; 2021 -11.794,67; Saldo -32.235,40. -----

----- I) Questionada a administração, fomos informados via e-mail de 29/04/2021 que, em caso de interesse da Câmara Municipal em vender as ações de que é detentora, é possível a Município adquiri-las a um cêntimo por ação, desde que não haja dívidas à sociedade; -----

----- J) De acordo com o n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto "1. Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do

respetivo órgão executivo, deliberar sobre a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das participações locais", sendo uma competência própria da Assembleia Municipal prevista na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação. -----

----- É tudo que se pode informar acerca do assunto. -----

----- V. Ex.^a superiormente decidirá. -----

----- À consideração de V.^a Ex.^a."-----

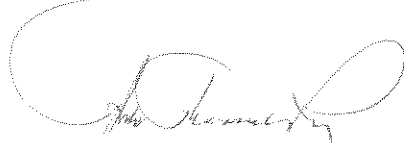
----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a alienação das ações que o Município de Carregal do Sal detém na empresa Municípiã – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EIM, S.A., nos termos apresentados e com os fundamentos prestados na informação ora transcrita. -----

----- Mais deliberou enviar a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação."-----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.**-----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 15 de junho de 2021. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----